



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 043/2022**

Institui o Plano de Proteção e Assistência aos Magistrados em situação de risco e normatiza as ações de segurança institucional no âmbito do TRT da 11 Região (adoção dos protocolos da Recomendação CNJ Nº 102, de 19 de agosto de 2021 e nº 114, de 20 de outubro de 2021).

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, e José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora; Joicilene Jeronimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Alzira Melo Costa, Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 104/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação do Fundo Nacional de Segurança;

CONSIDERANDO os arts. 3º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 12.694/2012, que autorizou os Tribunais, no âmbito de suas competências, a tomar medidas para reforçar a segurança em seus prédios, alterou o regramento sobre porte de armas dos(as) profissionais da área de segurança dos Tribunais e a competência para avaliar a necessidade, o alcance e as estratégias de proteção pessoal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 8º da Resolução 176/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e Resolução CNJ 291/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 223/2015, desta Egrégia Corte, que institui a Comissão de Segurança Institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 344/2020, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos Tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos(as) agentes e inspetores(as) da polícia judicial;

CONSIDERANDO a mudança do perfil da criminalidade investigada e processada pelo Poder Judiciário, apresentando, frequentemente, casos de ameaças e atentados aos(às) juízes(as);

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 102, de 19 de agosto 2021, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 114, de 20 de outubro de 2021, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção de protocolos de segurança aos casos de magistrados(as) em situações de risco;

CONSIDERANDO, por fim, as informações constantes do Processo DP-11658/2021,

RESOLVE:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno  
Resolução Administrativa nº 043/2022

Art. 1º Fica instituído o Plano de Proteção e Assistência aos Magistrados - PPAM do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, destinado exclusivamente no atendimento de magistrados nos diversos níveis de risco, decorrente do exercício da função jurisdicional.

Art. 2º O(A) Magistrado(a) em situação de risco, independentemente do registro de ocorrência policial, comunicará e solicitará proteção especial ou outra medida de proteção à Comissão de Segurança Institucional e à Presidência do TRT da 11ª Região, por meio de comunicação oficial adotada nesta Corte, ressalvadas as situações emergenciais, nas quais poderão ser usados quaisquer meios disponíveis, e em havendo discordância quanto às medidas adotadas pelo Tribunal, o(a) magistrado(a) poderá solicitar a adoção de providências ao Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário junto ao Conselho Nacional de Justiça ou à Comissão de Segurança de Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A solicitação será imediatamente decidida pela Comissão Permanente de Segurança, preferencialmente responsável pela deliberação, implementação, coordenação e controle das medidas de segurança aos(as) magistrados(as), extensivas aos seus familiares, com observância aos critérios objetivos de gestão de riscos de cada Tribunal e aplicação de análise de riscos, com adoção de protocolos de segurança que consistem em sistematizar medidas voltadas à proteção da integridade física de magistrados(as) em situação de risco elevado, real ou potencial, decorrente do exercício da função, no âmbito do Poder Judiciário, com a presença de, no mínimo, dois Magistrados. As providências urgentes poderão ser determinadas *ad referendum* pela Presidência da Comissão ou, na sua ausência, por um Magistrado da Comissão.

Art. 3º Serão fornecidos a todos os Magistrados os contatos telefônicos do plantão permanente e de outros órgãos do Tribunal, para a solicitação do pronto atendimento em caso de urgência.

Parágrafo único. Será disponibilizado a todos os Magistrados um aplicativo no celular, que viabilizará atender ao pedido de socorro imediato.

Art. 4º Assim que acionado, o plantão permanente do Plano de Proteção e Assistência a Magistrados comunicará a ocorrência da situação de risco imediatamente ao Chefe do Núcleo de Segurança e Transporte, que, por sua vez, informará ao Diretor-Geral, para que sejam definidos os modos e meios de ação imediata a serem adotados.

§1º O Chefe do Núcleo de Segurança e Transporte relatará os fatos à Presidência da Comissão de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com celeridade, para que seus membros deliberem sobre as medidas administrativas a serem adotadas no caso concreto, classificando as ações como sigilosas, na forma do art. 24, § 1º, III, da Lei nº 12.527/2011, podendo ser acessadas apenas pelos integrantes das Comissões Permanentes de Segurança dos Tribunais e por demais unidades ou pessoas autorizadas.

§2º A equipe de plantão do Plano de Proteção e Assistência Magistrados, quando acionada, deverá, de pronto, adotar as seguintes providências:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno  
Resolução Administrativa nº 043/2022

I - coletar o máximo de informações sobre a ocorrência, com apoio da equipe de inteligência;

II - certificar-se do endereço de destino (local do evento) e rotas alternativas possíveis;

III - certificar-se do endereço do plantão da autoridade policial mais próxima ao local dos fatos:

IV - dar ciência ao Chefe do Núcleo de Segurança e Transporte;

V - seguir para o endereço de destino (local do evento):

VI - o Chefe de Operações de Segurança confeccionará relatório com desfecho da ocorrência, que será encaminhada à Comissão de Segurança Permanente.

§3º Preconiza-se que o processo administrativo de gestão de riscos observe as seguintes ações:

I – análise de contexto: verificação de todos os quesitos que envolvem a segurança pessoal do(a) magistrado(a);

II – identificação de riscos: avaliação das vulnerabilidades que envolvam a segurança do(a) magistrado(a) e o potencial ofensivo das ameaças, com identificação dos atores e motivações;

III – análise e avaliação dos riscos: priorização das medidas de tratamento conforme a gradação dos riscos;

IV – tratamento dos riscos: implemento das medidas de proteção, com ajuste de procedimentos e alocação recursos humanos e materiais, a fim de se mitigar os riscos identificados.

Parágrafo único. Antes da adoção das medidas definitivas de tratamento dos riscos identificados, recomenda-se que o Tribunal disponibilize medidas imediatas de proteção ao(a) magistrado(a), até que seja concluído o procedimento de análise de risco.

§4º Os protocolos de segurança consistem em:

I – recebida a comunicação, as Comissões Permanentes de Segurança dos tribunais ou, por delegação, as Unidades de Segurança Institucional, entrarão em contato com o(a) magistrado(a) e realizarão a análise preliminar da situação, bem como procederão à reunião de dados para avaliação dos riscos, mediante a utilização do Método Integrado de Gestão de Riscos (MIGRI) ou outro disponível;

II – efetuada a avaliação dos riscos e verificada a necessidade de adoção de medida de proteção ao(a) magistrado(a) ou aos seus familiares em razão da situação de risco decorrente do exercício da função, as Comissões Permanentes de Segurança dos Tribunais comunicarão o fato à Polícia Judiciária e à Polícia Judicial, para consecução das medidas de proteção pessoal, em consonância com o art. 9º da Lei nº 12.694/2012; e

III – a cada fato novo, as medidas serão reavaliadas pela Comissão Permanente de Segurança do Tribunal, para os ajustes necessários nas medidas de tratamento dos riscos.

§5º A Comissão Permanente de Segurança do TRT11 poderá propor ao Presidente as seguintes medidas de proteção pessoal, sem prejuízo de outras reputadas adequadas às peculiaridades do caso concreto e à disponibilidade de recursos materiais e humanos:

I – escolta permanente;

II – escolta durante os deslocamentos;

III – monitoramento presencial;

IV – monitoramento à distância;

V – reforço do policiamento nas unidades judiciárias;

VI – reforço do policiamento na residência;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno  
Resolução Administrativa nº 043/2022

VII – acompanhamento da situação; e

VIII – orientações de segurança.

a) A escolta permanente é realizada presencialmente com a utilização de equipamentos, armamentos, veículos próprios e com a presença física da escolta durante todas as atividades praticadas pela pessoa sob proteção.

b) A escolta durante os deslocamentos deve contemplar todos os traslados necessários às rotinas da pessoa sob proteção, conforme orientação da equipe de segurança.

c) O monitoramento presencial é realizado com o acompanhamento da pessoa sob proteção em suas atividades diárias, observando possíveis situações de perigo e avaliando o grau de risco a que a pessoa está submetida.

d) O monitoramento à distância é realizado com a finalidade de buscar novos dados sobre a situação, priorizando dados referentes aos autores da ameaça, às motivações e ao seu potencial ofensivo, visando a identificar riscos nos deslocamentos ou locais onde a pessoa sob proteção tenha o hábito de transitar ou comparecer.

e) O reforço do policiamento institucional nas unidades judiciárias tem a finalidade de potencializar a segurança nos locais onde o(a) magistrado(a) exerce suas funções.

f) O reforço do policiamento na residência da pessoa sob proteção tem a finalidade de realizar rondas nas imediações da residência do(a) magistrado(a) e, dependendo da gravidade do risco, buscar o apoio das forças de segurança pública disponíveis.

g) O acompanhamento da situação é realizado pela Comissão Permanente de Segurança do Tribunal, que deve informar ao Presidente os desdobramentos dos fatos relativos à pessoa sob proteção, até a deliberação pelo encerramento da medida.

h) As orientações de segurança aos(às) magistrados(as) são prestadas pela Comissão Permanente de Segurança e consistem em recomendações de medidas e de procedimentos que visem a potencializar a sua segurança, com possibilidade de disponibilização ao(à) magistrado(a) e familiares de veículos blindados, armamento, coletes balísticos, dentre outros equipamentos de proteção individual ou coletiva, mediante avaliação das características dos equipamentos que se façam necessários e da força ostensiva a ser aplicada.

§6º Recomenda-se que a escolta permanente ou a escolta durante os deslocamentos seja precedida da aquiescência formal da pessoa sob proteção, que deve preencher o modelo de documento constante no Anexo I, declarando a sua concordância com as recomendações da equipe de segurança.

§7º Orienta-se que o líder da equipe de escolta preencha diariamente o Relatório de Acompanhamento de Magistrado(a) (modelo Anexo II), registrando as alterações e observações relacionadas à segurança.

§8º Sugere-se a observância das seguintes recomendações pelos(as) magistrados(as) e familiares sob proteção:

I – fornecimento de dados de sua agenda aos responsáveis pela sua proteção, com razoável antecedência;

II – atendimento às orientações dos membros da equipe encarregados da proteção, dispensando-os formalmente em caso de discordância, com assunção voluntária dos riscos a que expostos;

III – evitar-se ao máximo atividades laborais após o expediente forense, principalmente se adentrarem o período noturno; e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno  
Resolução Administrativa nº 043/2022

IV – evitar-se a divulgação de informações para a imprensa que possam revelar os seus deslocamentos e locais de frequência habituais.

§9º Orienta-se que a desmobilização das medidas protetivas adotadas seja realizada:

I – a pedido da pessoa sob proteção, conforme modelo constante do Anexo III; e

II – pela Comissão Permanente de Segurança, colhido parecer fundamentado da Polícia Judiciária e da Polícia Judicial, dando-se ciência à autoridade sob proteção (Anexo IV).

a) A dispensa das medidas protetivas, a pedido da pessoa sob proteção (Anexo III), deverá ser formalizada e entregue à Comissão Permanente de Segurança, que, após análise e deliberação, encaminhará o pedido ao presidente do tribunal para as providências pertinentes.

b) A decisão pela desmobilização das medidas protetivas, nos termos do inciso II, ocorrerá quando verificada a insubsistência de sua necessidade.

§10. A Comissão Permanente de Segurança, entendendo necessário, poderá estabelecer estratégias junto às forças de segurança pública para a operacionalização das medidas protetivas aos(às) magistrados(as) com alto risco.

§11. Em se tratando de ameaça de violência doméstica, além dos procedimentos já elencados, utilizar-se dos PROTOCOLO INTEGRADO DE PREVENÇÃO E MEDIDAS DE SEGURANÇA VOLTADO AO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA EM FACE DE MAGISTRADAS E SERVIDORAS constantes na RECOMENDAÇÃO CNJ Nº 102, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

§12. Recomenda-se que os casos omissos sejam resolvidos pela Comissão de Segurança junto à Presidência dos Tribunais, com o apoio do Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário.

§13. Quando considerar oportuno, a Presidência da Comissão reunirá seus membros, a cada 90 (noventa) dias ou em virtude de qualquer fato novo, para deliberar sobre a continuidade, alteração ou interrupção dos trabalhos de proteção e assistência que estiverem em curso, submetendo seu parecer à Presidência do Tribunal para decisão.

Art. 5º O Chefe do Núcleo de Segurança e Transporte, a pedido da Comissão de Segurança Institucional, dará suporte ao Magistrado atendido pelo Plano de Proteção e Assistência a Magistrados junto ao Departamento de Polícia Federal, Polícias Estaduais e outros órgãos afins, em todos os trâmites que se fizerem necessários para o registro das respectivas ocorrências, com acompanhamento dos registros que porventura se façam necessários e da tramitação dos procedimentos instaurados.

Art. 6º A Administração do Tribunal disponibilizará ao Núcleo de Segurança e Transporte toda a infraestrutura necessária para a execução dos trabalhos de proteção e assistência aos Magistrados em situação de risco, e caberá ao Chefe do Núcleo de Segurança e Transporte a gestão e manutenção de todos os meios e instrumentos destinados ao serviço de proteção.

Parágrafo único. A equipe de Inspectores e Agentes de Polícia Judicial e Policiais Militares que compõem o Plano de Proteção e Assistência aos Magistrados, para o estrito atendimento das necessidades deste Tribunal, terá à sua disposição os seguintes itens de trabalho, dentre outros:

I - uniforme e acessórios;

II - viaturas;

III - rádios de comunicação (HT);

IV - telefones celulares institucionais;

V - armamentos (letal e menos letal);



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno  
Resolução Administrativa nº 043/2022

- VI - coletes balísticos;
- VII - algemas;
- VIII - bastão retrátil.

Art. 7º A equipe da Segurança que compõe o Plano de Proteção e Assistência aos Magistrados cumprirá a integralidade dos plantões, preferencialmente em regime de sobreaviso, ou em regime de prontidão, no Núcleo de Segurança e Transporte, situado no Edifício Sede deste Tribunal, quando assim for solicitado.

§1º Os plantonistas atuarão em regime de escala, organizada pelo Núcleo de Segurança e Transporte, mediante convocação pessoal, nominalmente identificada, tendo suas atribuições diárias e missões específicas coordenadas pelo Chefe de Operações de Segurança.

§2º A equipe de Segurança será formada por Inspectores e Agentes de Polícia Judicial com porte de arma de fogo e de Policiais Militares que compõem a Assistência Militar do TRT11.

§3º Somente os aprovados em processo seletivo, composto de: avaliação médica, psicológica, física e técnica, de caráter eliminatório, bem como avaliação de antecedentes criminais e assentamentos funcionais farão parte da equipe de Segurança. Além disso, a integração do membro da equipe dar-se-á sempre em caráter precário, podendo ser revista a critério da Comissão Permanente de Segurança, por iniciativa do próprio membro da equipe, de algum membro da Comissão de Segurança ou do Chefe de Operações de Segurança.

§4º Os Inspectores e Agentes Policiais Judiciários que integram a equipe de segurança serão submetidos a treinamento constante, e a cursos de capacitação, especialização e aperfeiçoamento, objetivando o aprimoramento das técnicas operacionais em persecução e excelência em proteção e assistência a Magistrados e autoridades.

Art. 8º Revoga-se a Resolução Administrativa nº 165/2016/TRT11.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de março de 2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**  
Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região.

Art. 32. O Agente de Integração providenciará seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário contratado, encaminhando a apólice à Secretaria de Gestão de Pessoas para compor a matéria administrativa de que decorre a contratação.

Art. 33. Este Tribunal será responsável pelo pagamento de eventual taxa institucional cobrada pelo Agente de Integração, por serviços prestados, sendo vedada a cobrança de qualquer valor aos estudantes a título de remuneração pelos serviços referidos.

Art. 34. Os Termos de Compromisso firmados com base na seleção anterior a este regulamento serão mantidos até o término de sua vigência, garantida, inclusive, sua renovação, quando for de interesse da unidade de lotação do estagiário, considerando o art. 7º desta Resolução.

Art. 35. Os casos não previstos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Administrativa nº 283/2015.

Manaus, 9 de março de 2022.

*Assinado Eletronicamente*  
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES  
Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região.

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 055/2022

Referenda o ato da Presidente que deferiu duas folgas compensatórias ao Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice- Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jeronimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Alzira Melo Costa, Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo MA-1421/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu ao Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA 2 (duas) folgas compensatórias, sendo uma para gozo no dia 2-2-2022 e outra para usufruto em data oportuna, decorrentes de atuação em plantão judiciário do período de 22 a 28 de novembro de 2021 .

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de março de 2022.

*Assinado Eletronicamente*  
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES  
Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região.

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 043/2022

Institui o Plano de Proteção e Assistência aos Magistrados em situação de risco e normatiza as ações de segurança institucional no âmbito do TRT da 11 Região (adoção dos protocolos da Recomendação CNJ Nº 102, de 19 de agosto de 2021 e nº 114, de 20 de outubro de 2021).

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, e José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora; Joicilene Jeronimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Alzira Melo Costa, Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 104/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação do Fundo Nacional de Segurança;

CONSIDERANDO os arts. 3º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 12.694/2012, que autorizou os Tribunais, no âmbito de suas competências, a tomar medidas para reforçar a segurança em seus prédios, alterou o regramento sobre porte de armas dos(as) profissionais da área de segurança dos Tribunais e a competência para avaliar a necessidade, o alcance e as estratégias de proteção pessoal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 8º da Resolução 176/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e Resolução CNJ 291/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 223/2015, desta Egrégia Corte, que instituiu a Comissão de Segurança Institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 344/2020, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos Tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos(as) agentes e inspetores(as) da polícia judicial;

CONSIDERANDO a mudança do perfil da criminalidade investigada e processada pelo Poder Judiciário, apresentando, frequentemente, casos de ameaças e atentados aos(às) juízes(as);

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 102, de 19 de agosto 2021, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 114, de 20 de outubro de 2021, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção de protocolos de segurança aos casos de magistrados(as) em situações de risco;

CONSIDERANDO, por fim, as informações constantes do Processo DP-11658/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Proteção e Assistência aos Magistrados - PPAM do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, destinado exclusivamente no atendimento de magistrados nos diversos níveis de risco, decorrente do exercício da função jurisdicional.

Art. 2º O(A) Magistrado(a) em situação de risco, independentemente do registro de ocorrência policial, comunicará e solicitará proteção especial ou outra medida de proteção à Comissão de Segurança Institucional e à Presidência do TRT da 11ª Região, por meio de comunicação oficial adotada nesta Corte, ressalvadas as situações emergenciais, nas quais poderão ser usados quaisquer meios disponíveis, e em havendo discordância quanto às medidas adotadas pelo Tribunal, o(a) magistrado(a) poderá solicitar a adoção de providências ao Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário junto ao Conselho Nacional de Justiça ou à Comissão de Segurança de Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A solicitação será imediatamente decidida pela Comissão Permanente de Segurança, preferencialmente responsável pela deliberação, implementação, coordenação e controle das medidas de segurança aos(às) magistrados(as), extensivas aos seus familiares, com observância aos critérios objetivos de gestão de riscos de cada Tribunal e aplicação de análise de riscos, com adoção de protocolos de segurança que consistem em sistematizar medidas voltadas à proteção da integridade física de magistrados(as) em situação de risco elevado, real ou potencial, decorrente do exercício da função, no âmbito do Poder Judiciário, com a presença de, no mínimo, dois Magistrados. As providências urgentes poderão ser determinadas *ad referendum* pela Presidência da Comissão ou, na sua ausência, por um Magistrado da Comissão.

Art. 3º Serão fornecidos a todos os Magistrados os contatos telefônicos do plantão permanente e de outros órgãos do Tribunal, para a solicitação do pronto atendimento em caso de urgência.

Parágrafo único. Será disponibilizado a todos os Magistrados um aplicativo no celular, que viabilizará atender ao pedido de socorro imediato.

Art. 4º Assim que acionado, o plantão permanente do Plano de Proteção e Assistência a Magistrados comunicará a ocorrência da situação de risco imediatamente ao Chefe do Núcleo de Segurança e Transporte, que, por sua vez, informará ao Diretor-Geral, para que sejam definidos os modos e meios de ação imediata a serem adotados.

§1º O Chefe do Núcleo de Segurança e Transporte relatará os fatos à Presidência da Comissão de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com celeridade, para que seus membros deliberem sobre as medidas administrativas a serem adotadas no caso concreto, classificando as ações como sigilosas, na forma do art. 24, § 1º, III, da Lei nº 12.527/2011, podendo ser acessadas apenas pelos integrantes das Comissões Permanentes de Segurança dos Tribunais e por demais unidades ou pessoas autorizadas.

§2º A equipe de plantão do Plano de Proteção e Assistência Magistrados, quando acionada, deverá, de pronto, adotar as seguintes providências:

I - coletar o máximo de informações sobre a ocorrência, com apoio da equipe de inteligência;

II - certificar-se do endereço de destino (local do evento) e rotas alternativas possíveis;

III - certificar-se do endereço do plantão da autoridade policial mais próxima ao local dos fatos;

IV - dar ciência ao Chefe do Núcleo de Segurança e Transporte;

V - seguir para o endereço de destino (local do evento);

VI - o Chefe de Operações de Segurança confeccionará relatório com desfecho da ocorrência, que será encaminhada à Comissão de Segurança Permanente.

§3º Preconiza-se que o processo administrativo de gestão de riscos observe as seguintes ações:

I – análise de contexto: verificação de todos os quesitos que envolvem a segurança pessoal do(a) magistrado(a);

II – identificação de riscos: avaliação das vulnerabilidades que envolvam a segurança do(a) magistrado(a) e o potencial ofensivo das ameaças, com identificação dos atores e motivações;

III – análise e avaliação dos riscos: priorização das medidas de tratamento conforme a gradação dos riscos;

IV – tratamento dos riscos: implemento das medidas de proteção, com ajuste de procedimentos e alocação recursos humanos e materiais, a fim de se mitigar os riscos identificados.

Parágrafo único. Antes da adoção das medidas definitivas de tratamento dos riscos identificados, recomenda-se que o Tribunal disponibilize medidas imediatas de proteção ao(à) magistrado(a), até que seja concluído o procedimento de análise de risco.

§4º Os protocolos de segurança consistem em:

I – recebida a comunicação, as Comissões Permanentes de Segurança dos tribunais ou, por delegação, as Unidades de Segurança Institucional, entrarão em contato com o(a) magistrado(a) e realizarão a análise preliminar da situação, bem como procederão à



reunião de dados para avaliação dos riscos, mediante a utilização do Método Integrado de Gestão de Riscos (MIGRI) ou outro disponível;

II – efetuada a avaliação dos riscos e verificada a necessidade de adoção de medida de proteção ao(à) magistrado(a) ou aos seus familiares em razão da situação de risco decorrente do exercício da função, as Comissões Permanentes de Segurança dos Tribunais comunicarão o fato à Polícia Judiciária e à Polícia Judicial, para consecução das medidas de proteção pessoal, em consonância com o art. 9º da Lei nº 12.694/2012; e

III – a cada fato novo, as medidas serão reavaliadas pela Comissão Permanente de Segurança do Tribunal, para os ajustes necessários nas medidas de tratamento dos riscos.

§5º A Comissão Permanente de Segurança do TRT11 poderá propor ao Presidente as seguintes medidas de proteção pessoal, sem prejuízo de outras reputadas adequadas às peculiaridades do caso concreto e à disponibilidade de recursos materiais e humanos:

I – escolta permanente;

II – escolta durante os deslocamentos;

III – monitoramento presencial;

IV – monitoramento à distância;

V – reforço do policiamento nas unidades judiciárias;

VI – reforço do policiamento na residência;

VII – acompanhamento da situação; e

VIII – orientações de segurança.

a) A escolta permanente é realizada presencialmente com a utilização de equipamentos, armamentos, veículos próprios e com a presença física da escolta durante todas as atividades praticadas pela pessoa sob proteção.

b) A escolta durante os deslocamentos deve contemplar todos os traslados necessários às rotinas da pessoa sob proteção, conforme orientação da equipe de segurança.

c) O monitoramento presencial é realizado com o acompanhamento da pessoa sob proteção em suas atividades diárias, observando possíveis situações de perigo e avaliando o grau de risco a que a pessoa está submetida.

d) O monitoramento à distância é realizado com a finalidade de buscar novos dados sobre a situação, priorizando dados referentes aos autores da ameaça, às motivações e ao seu potencial ofensivo, visando a identificar riscos nos deslocamentos ou locais onde a pessoa sob proteção tenha o hábito de transitar ou comparecer.

e) O reforço do policiamento institucional nas unidades judiciárias tem a finalidade de potencializar a segurança nos locais onde o(a) magistrado(a) exerce suas funções.

f) O reforço do policiamento na residência da pessoa sob proteção tem a finalidade de realizar rondas nas imediações da residência do(a) magistrado(a) e, dependendo da gravidade do risco, buscar o apoio das forças de segurança pública disponíveis.

g) O acompanhamento da situação é realizado pela Comissão Permanente de Segurança do Tribunal, que deve informar ao Presidente os desdobramentos dos fatos relativos à pessoa sob proteção, até a deliberação pelo encerramento da medida.

h) As orientações de segurança aos(às) magistrados(as) são prestadas pela Comissão Permanente de Segurança e consistem em recomendações de medidas e de procedimentos que visem a potencializar a sua segurança, com possibilidade de disponibilização ao(à) magistrado(a) e familiares de veículos blindados, armamento, coletes balísticos, dentre outros equipamentos de proteção individual ou coletiva, mediante avaliação das características dos equipamentos que se façam necessários e da força ostensiva a ser aplicada.

§6º Recomenda-se que a escolta permanente ou a escolta durante os deslocamentos seja precedida da aquiescência formal da pessoa sob proteção, que deve preencher o modelo de documento constante no Anexo I, declarando a sua concordância com as recomendações da equipe de segurança.

§7º Orienta-se que o líder da equipe de escolta preencha diariamente o Relatório de Acompanhamento de Magistrado(a) (modelo Anexo II), registrando as alterações e observações relacionadas à segurança.

§8º Sugere-se a observância das seguintes recomendações pelos(as) magistrados(as) e familiares sob proteção:

I – fornecimento de dados de sua agenda aos responsáveis pela sua proteção, com razoável antecedência;

II – atendimento às orientações dos membros da equipe encarregados da proteção, dispensando-os formalmente em caso de discordância, com assunção voluntária dos riscos a que expostos;

III – evitar-se ao máximo atividades laborais após o expediente forense, principalmente se adentrarem o período noturno;

e

IV – evitar-se a divulgação de informações para a imprensa que possam revelar os seus deslocamentos e locais de frequência habituais.

§9º Orienta-se que a desmobilização das medidas protetivas adotadas seja realizada:

I – a pedido da pessoa sob proteção, conforme modelo constante do Anexo III; e

II – pela Comissão Permanente de Segurança, colhido parecer fundamentado da Polícia Judiciária e da Polícia Judicial, dando-se ciência à autoridade sob proteção (Anexo IV).

a) A dispensa das medidas protetivas, a pedido da pessoa sob proteção (Anexo III), deverá ser formalizada e entregue à Comissão Permanente de Segurança, que, após análise e deliberação, encaminhará o pedido ao presidente do tribunal para as providências pertinentes.

b) A decisão pela desmobilização das medidas protetivas, nos termos do inciso II, ocorrerá quando verificada a insubsistência de sua necessidade.

§10. A Comissão Permanente de Segurança, entendendo necessário, poderá estabelecer estratégias junto às forças de segurança pública para a operacionalização das medidas protetivas aos(às) magistrados(as) com alto risco.

§11. Em se tratando a ameaça de violência doméstica, além dos procedimentos já elencados, utilizar-se dos PROTOCOLO INTEGRADO DE PREVENÇÃO E MEDIDAS DE SEGURANÇA VOLTADO AO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA EM FACE DE MAGISTRADAS E SERVIDORAS constantes na RECOMENDAÇÃO CNJ Nº 102, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

§12. Recomenda-se que os casos omissos sejam resolvidos pela Comissão de Segurança junto à Presidência dos Tribunais, com o apoio do Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário.

§13. Quando considerar oportuno, a Presidência da Comissão reunirá seus membros, a cada 90 (noventa) dias ou em virtude de qualquer fato novo, para deliberar sobre a continuidade, alteração ou interrupção dos trabalhos de proteção e assistência que estiverem em curso, submetendo seu parecer à Presidência do Tribunal para decisão.

Art. 5º O Chefe do Núcleo de Segurança e Transporte, a pedido da Comissão de Segurança Institucional, dará suporte ao Magistrado atendido pelo Plano de Proteção e Assistência a Magistrados junto ao Departamento de Polícia Federal, Polícias Estaduais e outros órgãos afins, em todos os trâmites que se fizerem necessários para o registro das respectivas ocorrências, com acompanhamento dos registros que porventura se façam necessários e da tramitação dos procedimentos instaurados.

Art. 6º A Administração do Tribunal disponibilizará ao Núcleo de Segurança e Transporte toda a infraestrutura necessária para a execução dos trabalhos de proteção e assistência aos Magistrados em situação de risco, e caberá ao Chefe do Núcleo de Segurança e

Transporte a gestão e manutenção de todos os meios e instrumentos destinados ao serviço de proteção.

Parágrafo único. A equipe de Inspetores e Agentes de Polícia Judicial e Policiais Militares que compõem o Plano de Proteção e Assistência aos Magistrados, para o estrito atendimento das necessidades deste Tribunal, terá à sua disposição os seguintes itens de trabalho, dentre outros:

- I - uniforme e acessórios;
- II - viaturas;
- III - rádios de comunicação (HT);
- IV - telefones celulares institucionais;
- V - armamentos (letal e menos letal);
- VI - coletes balísticos;
- VII - algemas;
- VIII - bastão retrátil.

Art. 7º A equipe da Segurança que compõe o Plano de Proteção e Assistência aos Magistrados cumprirá a integralidade dos plantões, preferencialmente em regime de sobreaviso, ou em regime de prontidão, no Núcleo de Segurança e Transporte, situado no Edifício Sede deste Tribunal, quando assim for solicitado.

§1º Os plantonistas atuarão em regime de escala, organizada pelo Núcleo de Segurança e Transporte, mediante convocação pessoal, nominalmente identificada, tendo suas atribuições diárias e missões específicas coordenadas pelo Chefe de Operações de Segurança.

§2º A equipe de Segurança será formada por Inspetores e Agentes de Polícia Judicial com porte de arma de fogo e de Policiais Militares que compõem a Assistência Militar do TRT11.

§3º Somente os aprovados em processo seletivo, composto de: avaliação médica, psicológica, física e técnica, de caráter eliminatório, bem como avaliação de antecedentes criminais e assentamentos funcionais farão parte da equipe de Segurança. Além disso, a integração do membro da equipe dar-se-á sempre em caráter precário, podendo ser revista a critério da Comissão Permanente de Segurança, por iniciativa do próprio membro da equipe, de algum membro da Comissão de Segurança ou do Chefe de Operações de Segurança.

§4º Os Inspetores e Agentes Policiais Judiciários que integram a equipe de segurança serão submetidos a treinamento constante, e a cursos de capacitação, especialização e aperfeiçoamento, objetivando o aprimoramento das técnicas operacionais em persecução e excelência em proteção e assistência a Magistrados e autoridades.

Art. 8º Revoga-se a Resolução Administrativa nº 165/2016/TRT11.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de março de 2022.

*Assinado Eletronicamente*  
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES  
Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região.

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 035/2022

Regulamenta a modalidade de teletrabalho, em caráter complementar à Resolução CSJT nº 151, de 29 de maio de 2015, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Alzira Melo Costa, Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 58/2021/SGP, que designou a Comissão de Gestão de Teletrabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Resolução CSJT nº 293/2021 na Resolução nº 151/2015/CSJT, que incorporou a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos do Judiciário Trabalhista de primeiro e segundo grau, de forma facultativa, observada a legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da modalidade de teletrabalho, de que tratam a Resolução nº 151/2015/CSJT e a Resolução nº 227/2016/CNJ, com as peculiaridades inerentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em caráter complementar;

CONSIDERANDO que o fenômeno da transformação digital tornou exitosa a tramitação de processos em meio eletrônico no Poder Judiciário, especialmente na Justiça do Trabalho, com a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) no ano de 2012 e as recentes normas do Conselho Nacional de Justiça, que instituíram o "Juízo 100% Digital" (Resolução nº 345, de 9 de Outubro de 2020) e a plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual" (Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021);

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 285/2021/AJA e o que consta do Processo DP-8070/2021,

RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência parcial dos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Jorge Alvaro Marques Guedes e Ruth Barbosa Sampaio, quanto à redação do §1º do art. 2º desta Resolução:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que a Resolução Administrativa nº 043/2022 foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT11) nº 3432/2022, de 15-03-2022, Caderno Administrativo do TRT da 11ª Região, fls. 16/19, e publicada em 16-03-2022.

Manaus, 16 de março de 2022

*Assinado Eletronicamente*

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO FONSECA**